CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
Of
Secretaria
03

Protocolo: CMBR-2014/00263
Data da Entrada: 25/02/2014
Requerente: GISELLE CARDOSO
Proposicao: PROJETO DE LEI
Funcionario: VALERIA DE SOUSA LIMA
Matricula: 01-1542/2011

PROJETO DE LEI

PROÍBE A CONSULTA A BANCOS DE DADOS E CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, PÚBLICO OU PRIVADO, NO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA FINS DE EMPREGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO

Autora: Vereadora Giselle Cardoso

A Câmara Municipal de Belford Roxo

DECRETA:

Art. 1º É vedada, no Município de Belford Roxo, a consulta a banco de dados e cadastros de proteção ao crédito, mantidos por pessoas jurídicas públicas ou privas, para fins de seleção e admissão de empregados.

Art. 2º O Descumprimento ao que dispõe a presente Lei acarretará à empresa responsável pelo processo de seleção multa no valor de 10.000 (Dez mil reais), além da cassação da Inscrição Municipal e das licenças emitidas pelo Poder Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 18 de Fevereiro de 2014.

Aprovado em 1ª Discussão
EM 07/10/14

Aprovado em 2ª Discussão
EM 08/10/14

Lido no Expediente
Em 11/03/2014
Micheline Soares Pereira
Diretora de Secretaria
Matrícula CMBR 01-0153/97

Giselle Cardoso
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
08
FLS.
3

Vereadora Giselle Cardoso
PSDC

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem o escopo de proteger o cidadão na medida em que proíbe que os cadastros de proteção ao crédito sejam utilizados com instrumento impeditivo à contratação de empregados, prevendo, ainda, a aplicação de multa pelo descumprimento da norma.

Sendo certo que a utilização de consulta ao cadastro de proteção ao credito para impedir a contratação de empregado caracteriza uma invasão à intimidade e à privacidade do empregado. E mais, usa a situação econômico-financeira dos trabalhadores para limitar o seu acesso ao mercado de trabalho em um momento de grande necessidade.

Vejamos o contrassenso da situação o trabalhador inscrito no cadastro de proteção ao crédito estaria impedido de assumir um emprego que possibilitaria o pagamento das dívidas.

Logo, a adoção de restrições bancárias como critério impeditivo ao acesso ao emprego fere a dignidade da pessoa humana, a valorização social do trabalho e a busca pelo pleno emprego, princípios constantes do nosso texto constitucional.

Portanto, por todos exposto e visando a inclusão do cidadão no mercado de trabalho e garantia da dignidade do mesmo, peço apoio aos ilustres pares para aprovações da presente proposta.